



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO N° 151/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E O CONSELHO DE ESCOLA DA EMEIEF CORA CORALINA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, representado pelo Senhor Prefeito CARLOS ALBERTO GRANA, portador do RG n° 18.637.214-0 SSP/SP e do CPF n° 072.720.378-90, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominado MUNICIPIO, e de outro lado o **CONSELHO DE ESCOLA DA EMEIEF CORA CORALINA**, com sede à Rua dos Dominicanos, s/n, Município de Santo André, São Paulo, inscrito no CNPJ sob n° 06.341.164/0001-69 vinculado à EMEIEF CORA CORALINA neste ato representado por ANDREIA APARECIDA PEREIRA DANTAS, portadora do RG n° 29.188.184-1 SSP/SP e do CPF/MF n° 187.070.148-80 doravante denominado CONSELHO, e a vista do que consta no Processo N° 11.174/2015-0, devidamente autorizados pela Lei n° 8.805, de 16 de dezembro de 2005, celebram entre si o presente CONVÊNIO, conforme condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a gestão de recursos financeiros a serem repassados pelo MUNICIPIO, para o atendimento de despesas de pequeno vulto.

CLÁUSULA 2ª - DESPESAS DE PEQUENO VULTO

- I. serviços postais não previstos em contrato preexistente;
- II. artigos de escritório, impressos e papéis, produtos de higiene e limpeza, desde que em quantidades restritas, para uso e consumo imediato, não existentes no almoxarifado;
- III. despesas destinadas a pequenos consertos de equipamentos, móveis e utensílios, cuja demora possa comprometer a rotina escolar;
- IV. despesas com conservação e adaptações de bens imóveis, como aquelas destinadas a pequenos consertos, reparos e substituições de materiais em imóveis públicos, cuja demora possa comprometer a rotina escolar;
- V. despesas contábeis;
- VI. outras pequenas despesas emergenciais, não previstas aqui.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DO CONSELHO

- I. executar com presteza, o objeto do convenio.
- II. fornecer as informações que lhe forem solicitadas pelo MUNICIPIO.
- III. cumprir e fazer cumprir as instruções recebidas da Secretaria de Educação.
- IV. obedecer ao disposto na Lei n° 7.854, de 1999, alterada pela Lei n° 8.376, de 2002, e no seu Estatuto,
- V. apresentar a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a Declaração Simplificada à Receita Federal do Ministério da Fazenda, anualmente, nos prazos estipulados pela legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Repassar trimestralmente, por meio de depósito em conta corrente aberta especificamente para a execução do convênio, em estabelecimento bancário oficial, os recursos financeiros, cujo valor será definido anualmente pela Secretaria de Educação, de acordo com o número de alunos matriculados na unidade escolar a qual se vincula o CONSELHO.

CLAUSULA 5ª - DA GESTÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos transferidos pelo MUNICIPIO, enquanto não utilizados serao, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta corrente específica do convênio, sendo vedada a transferência para qualquer outro estabelecimento bancário;

5.2. As aquisições ou serviços cujos valores excedam os recursos repassados pelo MUNICIPIO, serão de exclusiva responsabilidade do CONSELHO, naquilo que exceder;

5.3. Excepcionalmente, a criterio do MUNICIPIO, podera haver repasse extra, por meio de termo aditivo, especificamente para atender situações emergenciais ou de interesse público.

CLÁUSULA 6ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONSELHO deverá apresentar à Secretaria de Educação, até o dia 30 do primeiro mês de cada trimestre, a prestação de contas referente aos recursos recebidos no trimestre anterior, comprovando a sua correta aplicação, nos termos do modelo fornecido pelo MUNICIPIO, observando-se ainda o disposto no Decreto Municipal nº 14.915, de 4 de abril de 2003.

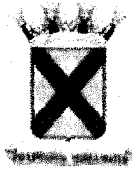
CLÁUSULA 7ª - DO INADIMPLEMENTO E RESCISÃO DO CONVÊNIO

7.1. O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo CONSELHO podera ensejar, a criterio exclusivo do MUNICIPIO, a retenção da parcela imediatamente subsequente, até que sejam sanadas as irregularidades, que deverão ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

7.2. No caso de inadimplemento por parte do CONSELHO, o presente convenio podera ser rescindido, unilateralmente, pelo MUNICIPIO, sendo que os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos aos cofres públicos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicagdes financeiras realizadas, que serão apurados mediante demonstrativos das despesas até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA 8ª - PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

Fica designada para acompanhar a execução do objeto deste TERMO, a Sr.ª. Neusa Sampaio Soares, Coordenador de Serviços Educacionais, da Secretaria da Educação.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA

O presente convênio **entrará** em vigor a partir de 1º de julho de 2016, com **duração** até **30 de junho de 2017**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por igual período, até o máximo de 5 (cinco) anos, mediante a lavratura dos respectivos termos aditivos.

CLÁUSULA 10 - DA DENÚNCIA

O convênio ora firmado **poderá** ser denunciado a qualquer momento, por interesse unilateral ou consensual das partes, mediante **notificação** previa de 60 (sessenta) dias, o que obrigará cada **partícipe** a manter o fiel cumprimento das **obrigações assumidas** até a data de seu efetivo rompimento.

CLÁUSULA 11 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para **dirimir** quaisquer dúvidas ou questões resultantes da **execução**, conflito ou **interpretação** deste Convênio.

E, por estarem assim de **mútuo** acordo com as cláusulas e condições **ajustadas**, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na **presença** das **testemunhas** abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de *junho* 2016.

CARLOS GRANA
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR SILVÉRIO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ANDREIA APARECIDA PEREIRA DANTAS
CONSELHO DE ESCOLA DA EMEIEF CORA CORALINA

Testemunhas:

1. *Patricia de Assis Nunes*
PATRICIA DE ASSIS NUNES
RG 24.658.544-9

2. *Vinicius Medeiros Bormus*
VINICIUS MEDEIROS BORMUS
RG 44.977.113-1